



ESTADO DE MINAS GERAIS
Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS – IGAM

PARECER JURÍDICO

PROCESSO nº 027/05/09
AUTUADO: Abílio Montanha da Silva Neto
AI nº: 025530/2007

O Recorrente apresentou recurso endereçado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, com a pretensão de que “seja julgada totalmente improcedente a lavratura do auto de infração nº 025530/2007, a fim de excluir a imposição da multa de R\$1.000,00 (hum mil reais)” ou, alternativamente, a redução de 10% (dez por cento). Para isso repetiu os mesmo argumentos da defesa, anexando as fotos de fls. 24 e 25.

O recurso é tempestivo, razão pela qual somos pelo seu conhecimento. Quanto ao mérito das razões recursais não assiste razão ao Recorrente. Embora negue ter construído barragem e a prática de qualquer irregularidade, a Gerência de Apoio à Regularização Ambiental – GEARA – do IGAM, para atender solicitação do Núcleo de Auto de Infração do IGAM, fls. 31, informa à fls. 32 que a intervenção é um BARRAMENTO SEM REGULARIZAÇÃO, onde foi construída uma barreira artificial (talude) formando uma área inundada. Mesmo se se tratasse de uma ponte, como alega, deveria o Recorrente ter buscado a regularização, não importando se a intervenção é antiga, pois a responsabilidade é sempre daquele que se acha no domínio e/ou posse da propriedade. Quanto ao pedido de redução da multa, o que seria por meio de aplicação de atenuantes, o Recorrente não o embasou legalmente ou o justificou, não podendo ser acolhida.

Como, até o momento, não houve regularização da intervenção, objeto da autuação, a infração está a se prolongar no tempo e espaço.

É importante, ainda, ressaltar que a Procuradoria do IGAM quando analisou a defesa, fls. 13/14, procedeu ao controle de legalidade do auto de infração e concluiu que ele deveria subsistir uma vez que a intervenção não se encontrava regularizada no momento da fiscalização.

Assim, somos pela confirmação da decisão administrativa de fls. 15, e pela manutenção da penalidade de multa, negando-se provimento ao recurso.

Belo Horizonte, 12 de julho de 2010.

Maria Cândida da Cruz Gomes
Masp. 103.3497-7/OAB-MG 36.291

De acordo.
Procuradoria, 13 de julho de 2010


Breno Esteves Lasmar
Procurador Chefe -Masp 1049109-0